



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00304/2018

DISPÕE SOBRE O VALOR DO ADICIONAL DE ATIVIDADE DE QUE TRATA O § 2º DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 12.072, DE 26 DE

DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Adicional de Atividade AT de que trata o § 2º do artigo 14 da Lei nº 12.072, de 26 de dezembro de 2014, fica fixado em R\$ 1.003,20 (um mil e três reais e vinte centavos) para os servidores públicos enquadrados no nível de classificação D, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Assistente Social.

§ 1º Incidirão sobre o Adicional de Atividade AT disposto no caput deste artigo os descontos legais para efeito de benefício previdenciário.

§ 2º O valor do Adicional de Atividade AT será incorporado aos proventos de inatividade.

§ 3º O valor do Adicional de Atividade AT previsto no caput deste artigo será atualizado no mesmo percentual concedido para o vencimento básico dos cargos de que trata a Lei nº 12.072, de 2014.

§ 4º O Adicional de Atividade AT de que trata o caput deste artigo será devido aos beneficiários e pago de forma retroativa ao mês de janeiro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00304/2018

Art. 2º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária nº 04.018.001-

09.122.4008.2.162.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

Trata-se, assim, de fixar o valor do Adicional de Atividade AT de que trata o § 2º do artigo 14 da Lei nº 12.072, de 26 de dezembro de 2014, em R\$ 1.003,20 (um mil e três reais e vinte centavos) ao cargo de provimento efetivo de Assistente Social, cujo direito foi assegurado com a edição do Plano de Cargos e Carreiras disposto pela referida lei. É importante salientar que o Plano de Cargos e Carreiras do IPREMU, em seu artigo 14, § 2º, estabeleceu que o Adicional de Atividade para o cargo de Assistente Social seria definido por lei própria, de forma similar ao regulamentado pelo Município de Uberlândia na Administração Direta. Em outro giro, constata-se que a matéria versada não é afeta a área de competência de outro órgão ou entidade do Município de Uberlândia, até porque o IPREMU possui autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 55 da Lei 8.049, de 24 de junho de 2002 e suas alterações, que assim dispõe: Art. 55. O IPREMU Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia é instituição com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município, com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei. A propositura legislativa em análise, por conseguinte, garante a efetividade à disposição legal, adequando a realidade fática à abertura normativa. Ainda, a presente proposição legislativa pauta-se pelo fiel cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, prezando pela gestão fiscal que garanta o equilíbrio das contas públicas, inclusive encontra-se acompanhada da respectiva estimativa de impacto financeiro-orçamentário, a qual atesta a observância aos limites da própria norma. De modo elucidativo, vê-se que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro em 2018 perfaz o quantum de R\$ 17.630,86 (dezesete mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), sendo que o IPREMU dispõe de recursos financeiros para sua execução, conforme Declaração anexa. A dotação orçamentária para executar a medida proposta é a de nº 04.018.001-09.122.4008.2.162, consoante Lei Orçamentária Anual Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

